

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Exame de Direito Administrativo III (Turma A) – 08.01.2026

Regente: Professora Doutora Maria João Estorninho

Equipa: Dr. Miguel Arnaud // Dr. Duarte Pedro

Parte I (12 valores)

1. (2 valores)

- Análise do âmbito objetivo e subjetivo do CCP;
- Identificação da DE-SNS, I.P. enquanto entidade adjudicante;
- Identificação da exclusão de contratos de compra e venda de imóveis;
- Conclusão pela não aplicação da Parte II do CCP

2. (5 valores)

- Explicação da decisão de escolha do procedimento no artigo 38.º do CCP;
- Ponderar fundamentadamente a aplicabilidade do critério material de recurso ao ajuste direto previsto na al. c) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP;
- Concluir pela inaplicabilidade do referido critério material;
- Excluir fundamentadamente a possibilidade da criação de procedimentos atípicos e explanação do princípio da tipicidade dos procedimentos pré-contratuais;

3. (2 valores)

- Caracterização das funções do júri do procedimento (artigos 67.º e segs. do CCP)
- Explanação da necessidade de repetição da audiência prévia nos termos do n.º 2 do artigo 148.º do CCP;
- Explanação da incompetência do júri para realizar a exclusão de propostas e a adjudicação, em referência aos artigos 69.º, 146.º e 73.º do CCP;
- Referência à potencial invalidade consequente do contrato nos termos do artigo 283.º do CCP;

4. (3 valores)

- Referência ao dever de adjudicação;
- Identificação da habilitação, da caução, do prazo de *stand-still*, da redução do contrato a escrito, da aprovação da minuta e da outorga do contrato;
- Conclusão de forma fundamentada.

Parte II (8 valores)

a) Tópicos a abordar:

- Identificação e enunciação do princípio da sustentabilidade nas suas vertentes, bem como da sua vinculatividade para as entidades adjudicantes;
- Explicação e distinção entre os conceitos de “custo” e “preço”, nomeadamente referindo os ganhos que se obtêm com a redução dos custos futuros com soluções sustentáveis de preços mais elevados;
- Eventual apresentação de exemplos de formas simples de introduzir preocupações de sustentabilidade no procedimento pré-contratual;
- Conclusão crítica, discordando do sentido da afirmação;

b) Tópicos a abordar:

- Identificação da proteção e promoção da concorrência como um dos objetivos fundamentais das Diretivas Europeias sobre contratação pública;
- Identificação e enunciação do princípio da concorrência no âmbito do direito interno (CCP e CRP), independentemente da sujeição ou não do contrato às Diretivas;
- Eventual referência às tentativas de aplicação jurisprudencial dos princípios dos Tratados mesmo quando os contratos em causa não se encontram sujeitos às Diretivas;
- Conclusão crítica, discordando do sentido da afirmação;